



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

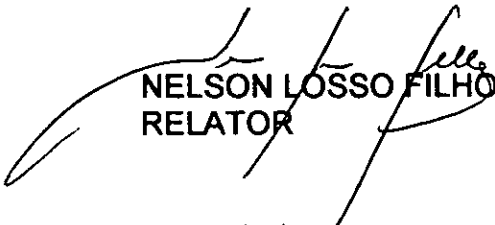
Processo nº. : 10880.022859/92-66
Recurso nº. : 02.679
Matéria : PIS REPIQUE – Ex.(s): 1.987
Recorrente : CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Recorrida : DRF - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 09 de junho de 2000
Acórdão nº. : 108-06.149

PIS REPIQUE – LANÇAMENTO DECORRENTE: O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-06.141, de 08/06/2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Tânia Koetz Moreira.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10880.022859/92-66
Acórdão nº : 108-06.149

Recorrente : CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Recurso nº : 02.679

RELATÓRIO E VOTO

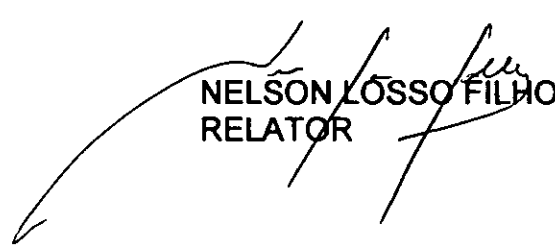
Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO - Relator

Retornam os autos a esta E. Câmara para apreciação do mérito do lançamento quanto ao exercício de 1987, período-base de 1986, em virtude da reforma do acórdão nº 108-04.295 que havia acatado a preliminar de decadência neste exercício, pelo acórdão da CSRF nº 01-02.606 da sessão de 15/03/99, que considerou não decadente o lançamento efetuado pelo Fisco.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10880.022856/92-78, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, onde foi dado provimento parcial ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso de fls. 53, para ajustar a exigência ao remanescente do processo matriz.

Sala das Sessões (DF) , 09 de junho de 2000


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

